



**ATA DA 26<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA RECURSAL DO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2019.**

Data : 14/03/2019  
Horário : 14:00h  
Local : Office Park – Rod. SC 401, KM 5, 4756 - 2 - Saco Grande 2, Florianópolis - SC, 88032-005. Florianópolis/SC.

1 Às quatorze horas e oito minutos e do dia quatorze de março de dois mil e dezenove, na sala  
2 de reuniões da SDS, reuniu-se a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio  
3 Ambiente (CONSEMA), com a presença da senhora Juliana Cassanelli Machado (IMA),  
4 Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada:  
5 Camila de Alcântara Rico (IMA), José Almery Padilha (OCESC) e Maicon dos Reis Soares  
6 (FAESC).

7  
8 Julgamento do processo relacionado no Edital 05/19, publicado no DOE nº 20.971 de  
9 11/03/2019.

10  
11 **A SEGUNDA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
12 **(CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A do Anexo Único do Decreto  
13 nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

14  
15 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 61/16**

16 AIA Nº : 6333-A  
17 PROCESSO Nº : PMSC 23232/2015  
18 RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO  
19 RECORRENTE : DIOGO ANDOGNINI  
20 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

21  
22 **EMENTA**

23 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART.  
24 35 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA. PESCAR EM  
25 PERÍODO PROIBIDO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. RETORNEM OS



26 AUTOS À ORIGEM.

27

## 28 DECISÃO

29

30 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,  
31 decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por  
32 unanimidade, não conhecer do recurso. Após, retornem os autos à origem para cumprimento  
33 do despacho de penalidade.

34

35 Florianópolis, 14 de março de 2019.

36

37 JULIANA CASSANELLI MACHADO

38

Presidente

39

## 40 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 14/15

41 AIA Nº : 20870-B

42 PROCESSO Nº : FATMA 48257/2014

43 RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO

44 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

45 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMA)

46

## 47 EMENTA

48

49 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 43  
50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL. CORTE DE  
51 ARAUCÁRIA DESCUMPRINDO AS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO. RECONHECER  
52 DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

53

## 54 DECISÃO

55

56 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,  
57 decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por  
58 unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após,



59 retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando  
60 couber.

61

62 Florianópolis, 14 de março de 2019.

63

64 JULIANA CASSANELLI MACHADO

65 Presidente

66

67 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 286/14**

68 AIA Nº : 33376-A

69 PROCESSO Nº : PMSC 5453/2014

70 RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO

71 RECORRENTE : GERMANO LUIZ FELDER

72 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

73

74 **EMENTA**

75

76 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART.  
77 47 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE TREZE TILHAS. TRANSPORTE  
78 DE PRODUTO FLORESTAL NATIVO SEM POSSUIR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA  
79 PARA ACOBERTAR O TRANSPORTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO  
80 INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

81

82 **DECISÃO**

83

84 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,  
85 decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por  
86 unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após,  
87 retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando  
88 couber.

89

90 Florianópolis, 14 de março de 2019.

91



92 JULIANA CASSANELLI MACHADO  
93 Presidente  
94  
95  
96 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 163/13**  
97 AIA Nº : 32605-A  
98 PROCESSO Nº : DSUST 1014/2013  
99 RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO  
100 RECORRENTE : RENATO GONÇALVES KREMER  
101 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)  
102

103 **EMENTA**  
104  
105 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 47 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ. TRANSPORTAR PRODUTO FLORESTAL SEM POSSUIR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição quinquenal do recurso. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO  
Presidente

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 126/13**

AIA Nº : 22256-A



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO Nº	: DSUST 841/2013
RELATOR	: JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE	: PAULINHO NEREU RAMOS
RECORRIDO	: COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

**EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE. DESTRUIR VEGETAÇÃO NATIVA SECUNDÁRIA SEM POSSUIR LICENÇA AMBIENTAL. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição quinquenal do recurso. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 145/09**

AIA Nº	: 23982-A
PROCESSO Nº	: PMSC 32417/2016
RELATOR	: JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE	: MANOEL LUIZ MARTINS
RECORRIDO	: COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

**EMENTA**



RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE PALHOÇA. DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 175/10**

AIA Nº : 18795-A  
PROCESSO Nº : DSUST 21211/2010  
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES  
RECORRENTE : VALDIR SILVA FERNANDES  
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

### **EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 43 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ. PROMOVER SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.



## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

### RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 187/11

AIA Nº : 18463-A  
PROCESSO Nº : DSUST 887/2011  
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES  
RECORRENTE : LAURECI LUIZ DE LIMAS  
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

## EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 43 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CANELINHA. DANIFICAR VEGETAÇÃO NATURAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PREScriÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após,



retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 311/11**

AIA Nº : 30262-A  
PROCESSO Nº : DSUST 1566/2011  
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES  
RECORRENTE : JAIR PEREIRA SIMÃO  
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

**EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 47 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA. TRANSPORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.



JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 315/11**

AIA Nº : 05970-A  
PROCESSO Nº : DSUST 1599/2011  
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES  
RECORRENTE : WILSON JOSÉ MACIEL  
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

**EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 43 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS. PROMOVER CONSTRUÇÃO DE AÇUDE DENTRO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM ANUÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 17/12**

AIA Nº : 17166-A



PROCESSO Nº	: DSUST 275/2012
RELATOR	: MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	: JOÃO SENEM
RECORRIDO	: COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

#### EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO. MANTER EM CATIVEIRO AVES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

#### RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 73/12

AIA Nº	: 24039-A
PROCESSO Nº	: DSUST 560/2012
RELATOR	: MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	: JOÉDIO BORGES JÚNIOR
RECORRIDO	: COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)



### EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 37 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ. PESCAR COM A UTILIZAÇÃO DE PETRECHO PROIBIDO. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

### RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 312/12

AIA Nº : 31242-A  
PROCESSO Nº : DSUST 1542/2012  
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES  
RECORRENTE : WALDIR RUTHES  
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

### EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 47 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS. DEPÓSITO DE PRODUTO FLORESTAL NATIVO DE ESPÉCIES DIVERSAS SEM MUNIR-SE DE LICENÇA. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À



ORIGEM.

### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO  
Presidente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 437/12**

AIA Nº : 04644-C  
PROCESSO Nº : DSUST 2102/2012  
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES  
RECORRENTE : ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA  
RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMA)

### **EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 48 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CAPINZAL. PROMOVER AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM SOLO NÃO EDIFICÁVEL DIFICULTANDO A REGENERAÇÃO NATURAL. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,



decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO  
Presidente

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 77/16**

AIA Nº : 37056-A  
PROCESSO Nº : PMSC 2968/2016  
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES  
RECORRENTE : MARCELO RODIO  
RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMA)

**EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 35 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE PALMITOS. PESCAR EM LOCAL PROIBIDO. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.



JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 308/16**

AIA Nº : 05672-C  
PROCESSO Nº : DSUST 843/2016  
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES  
RECORRENTE : COMFLORESTA CIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAS S.A.  
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

**EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 43 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL. SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO OU DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM POSSUIR LICENÇA AMBIENTAL. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 222/17**



AIA Nº	: 20740-A
PROCESSO Nº	: PMSC 8869/2016
RELATOR	: JOSÉ ALMERY PADILHA
RECORRENTE	: NELSON SPEZIA
RECORRIDO	: COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

#### **EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 29 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. MAUS TRATOS A ANIMAIS. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

#### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, vencido o relator, por maioria, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente. Após, retornem os autos à origem para as providências cabíveis.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 213/17**

AIA Nº	: 39574-A
PROCESSO Nº	: PMSC 9524/2017
RELATOR	: JOSÉ ALMERY PADILHA
RECORRENTE	: LUCIANO PEREIRA
RECORRIDO	: COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

#### **EMENTA**



RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE JOINVILLE. MANTER EM CATIVEIRO PASSÁROS SILVESTRES SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. CONVERSÃO DO VALOR DE MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO. RETORNEM OS AUTOS À ORIGEM.

### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, acompanhar o voto do relator para a conversão do valor da multa em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Após, retornem os autos à origem para as providências cabíveis.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

Distribuídos por sorteio os processos conforme guias em anexo.

Auxiliou a presidência da reunião a servidora Thaís Telemberg Soares e a funcionária Pietra Pires Machado. Segue em anexo lista de presenças. Esgotada a pauta, nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta minutos declarou-se encerrada a Reunião.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente.

Florianópolis, 14 de março de 2019.